

PORTARIA 34, DE 18 DE MAIO DE 2006 (Regulamento Interno dos Cursos do CFSU)

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

I - Instituir o Regulamento Interno dos Cursos do Centro de Formação em Segurança Urbana.

Capítulo I - Dos Objetivos

Artigo 1º - O Centro de Formação em Segurança Urbana, CFSU, é órgão responsável pelo gerenciamento da política de ensino da Coordenadoria de Segurança Urbana e tem como missão formar, capacitar e aperfeiçoar os servidores da Guarda Civil Metropolitana, GCM, através dos Cursos de Formação, Específico de Capacitação e Aperfeiçoamento.

Capítulo II - Da Organização dos Cursos

Artigo 2º - Os cursos ministrados pelo CFSU têm como objetivo:

I - A qualificação técnica e prática dos profissionais da GCM;

II - A orientação e preparação dos servidores para um comportamento profissional consciente e competente, compatível com:

- a) a política de segurança urbana preventiva e comunitária, estabelecida pelo Município;
- b) a prestação de um serviço público profissional, voltado essencialmente ao interesse público;
- c) o respeito aos direitos humanos.

III - A construção e sistematização de conhecimentos teóricos e práticos necessários à implementação dos incisos I e II, do "caput" deste artigo.

Artigo 3º - Participarão dos cursos ministrados pelo CFSU:

I - os aprovados em concurso de ingresso e de acesso;

II- os servidores da GCM, para aprimoramento e capacitação técnica, a critério da Administração, nos termos do artigo 19 desta Portaria.

Parágrafo único - O CFSU poderá estabelecer parcerias com entidades e órgãos públicos, para que pessoas indicadas por estes possam participar dos cursos.

Artigo 4º - O CFSU poderá estabelecer parcerias com entidades ou órgãos públicos ou privados, visando o reconhecimento de cursos freqüentado pelos servidores mencionados nos incisos I a II, do artigo 3º.

Capítulo III - Da Freqüência

Artigo 5º - Para efeitos funcionais, a freqüência dos alunos obedecerá à legislação municipal, especialmente aos artigos 91 a 98 da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Parágrafo único - A autoridade competente para deliberar sobre faltas e abono é o Coordenador Geral do CFSU, ou quem o substituir.

Artigo 6º - Para efeito de aprovação no Curso de Formação será exigida a presença efetiva do aluno em, no mínimo, 75% da carga horária definida para cada matéria.

Assessoria de Imprensa e Comunicação

Parágrafo único - Para apuração da frequência levar-se-á em conta as faltas injustificadas, assim definidas na legislação municipal.

Artigo 7º - Para os Cursos Específicos de Capacitação e de Aperfeiçoamento, a frequência será regulada pelos respectivos currículos.

Artigo 8º - No caso de licença médica do servidor por período superior ao limite de faltas previsto nos artigos 6º e 7º desta portaria, será assegurado o direito de participar de outro curso que tenha o mesmo objetivo, realizado logo após a sua alta médica, devendo o aluno do Curso de Formação permanecer à disposição do CFSU até o término desse curso;

§ 1º Em nenhuma hipótese o Curso de Formação estender-se-á além do quarto mês anterior ao término do estágio probatório;

§ 2º Se não for possível ao candidato concluir o Curso de Formação, mesmo que decorrente de licença médica, até quatro meses antes do encerramento do estágio probatório, será considerado inabilitado, devendo ser observado o disposto no artigo 132 da Lei 13.530, de 14 de março de 2003 para a sua exoneração, atendidas as previsões da Lei 13.401, de 1º de agosto de 2002.

Capítulo IV - Do Sistema de Avaliação

Artigo 9º - A avaliação do rendimento escolar, como componente intrínseco do processo ensino-aprendizagem, está estruturada em provas escritas e/ou práticas previstas em calendário elaborado pelo CFSU e individualizadas por matéria.

Artigo 10 - A proposta de prova escrita, abrangendo a totalidade dos assuntos ministrados para a matéria e preparada pelos respectivos docentes, será analisada pelo CFSU, para fins de confecção e aplicação.

Parágrafo único - A prova escrita de cada matéria será aplicada simultaneamente a todos os alunos do curso e terá o mesmo conteúdo.

Artigo 11 - As provas práticas serão aplicadas pelos respectivos docentes.

Artigo 12 - O resultado das provas será expresso por notas que variarão de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aproximadas a décimos, ou conceitos, conforme a tabela abaixo:

NOTA CONCEITO

0,0 a 4,9 Insuficiente

5,0 a 6,9 Regular

7,0 a 8,4 Bom

8,5 a 9,5 Muito Bom

9,6 a 10,0 Excepcional

Artigo 13 - Será considerado aprovado no curso o aluno que, em cada matéria, obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco) e situar-se dentro do limite de frequência estabelecido nos artigos 6º e 7º desta Portaria.

§1º - Desde que previsto no currículo do curso, o aluno que obtiver nota inferior a 5,0 em até três matérias realizará nova prova, a título de exame, das respectivas matérias, de acordo com o calendário a ser estipulado pelo CFSU, sendo considerado aprovado se atingir nota mínima 5,0 em cada exame.

§2º - A nota obtida no exame substitui a nota insuficiente obtida

anteriormente na matéria.

§3º - A reprovação no Curso de Formação será considerada como inaptidão para o cargo, observado o disposto no artigo 132 da Lei 13.530/03 para a exoneração do candidato, bem como o previsto na Lei 13.401/02 e no artigo 1º da Lei 13.686/03.

§4º - O rol de alunos reprovados será publicado em DOC, por ato do Coordenador Geral do CFSU e encaminhado à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana para ciência e providências do artigo 132 e seguintes da Lei 13.530/03.

Artigo 14 - Será marcada Prova Substitutiva ao aluno que não realizar a prova estabelecida em calendário, por ausência justificada amparada em legislação municipal.

Artigo 15 - Os docentes deverão conceder aos alunos vistas das provas, logo após a correção, para dirimir dúvidas e reforçar a aprendizagem pela conscientização dos erros.

§1º - Após a divulgação das notas, o aluno terá 3 (três) dias úteis para solicitar revisão da nota atribuída;

§2º - A revisão será processada pelo respectivo docente da matéria, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis encaminhar o resultado à coordenação do CFSU para análise e divulgação ao interessado;

§3º - Do resultado da revisão não haverá recurso administrativo.

Artigo 16 - A classificação de conclusão de curso, quando prevista no respectivo currículo, será feita com base na média aritmética simples das notas obtidas nas matérias, aproximada a milésimos.

§1º - A classificação dos alunos submetidos a exame, quando previsto no currículo do curso, será feita apartada e inserida logo após o último classificado dentre os que não necessitaram de tal expediente.

§2º - No caso de empate prevalecerá a classificação final do concurso respectivo.

Artigo 17 - O resultado final de aproveitamento do Curso de Formação será publicado em DOC até 15 (quinze) dias úteis após o término do curso.

Capítulo V - Dos Cursos de Aperfeiçoamento

Artigo 18 - Os Cursos de Aperfeiçoamento, que poderão ser realizados na modalidade presencial e a distância, visam o aprimoramento profissional dos servidores da GCM.

Artigo 19 - Os servidores da GCM poderão ser convidados ou convocados para freqüentarem os Cursos de Aperfeiçoamento, a critério da Administração.

Capítulo VI - Do Programa Reeducativo

Artigo 20 - O Programa Reeducativo do CFSU consiste na participação dos servidores da GCM punidos com suspensão superior a 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei 13.530, de 14 de março de 2003, em atividades sócio-educativas, objetivando resgatar os valores morais e sociais da Instituição.

§1º - O trabalho reeducativo compreende as atividades relativas ao desenvolvimento pessoal e social, correlacionadas à natureza da infração praticada, e não ultrapassará o prazo de 30 (trinta) dias.

Assessoria de Imprensa e Comunicação

§2º - O detalhamento do Programa Reeducativo será levado a efeito pelo Centro de Formação em Segurança Urbana, por meio de Portaria, em que estejam abrangidos os diversos aspectos práticos, que deram origem à penalidade.

Capítulo VII - Do Regime Disciplinar

Artigo 21 - O servidor da GCM, enquanto aluno do CFSU estará sujeito, em matéria disciplinar, à Lei 13.530, de 14 de março de 2003, e, subsidiariamente, à legislação municipal relativa à matéria.

Capítulo VIII - Da Adaptação Profissional

Artigo 22 - A adaptação profissional tem por objetivo complementar o processo ensino e aprendizagem e consiste em orientar o servidor recém aprovado no Curso de Formação a exercer as funções do cargo de Guarda Civil Metropolitano, capacitando-o a aplicar, na prática, os conhecimentos obtidos no curso.

Artigo 23 - A adaptação profissional, com duração de 30 dias de efetivo exercício, terá início no primeiro dia útil após o término do Curso de Formação e será desenvolvida em unidades das Inspetorias Regionais designadas pelo Comando da GCM.

Parágrafo único - Durante a realização da adaptação profissional, o servidor deverá estar sob a supervisão de um profissional da Guarda Civil Metropolitana.

Artigo 24 - Ao final da adaptação profissional, o CFSU poderá realizar pesquisa com os servidores recém formados, sobre as atividades desenvolvidas.

Capítulo IX - Do Uniforme

Artigo 25 - A definição quanto ao uso de uniforme pelos alunos matriculados nos cursos ficará a cargo do Coordenador Geral do CFSU, obedecida a legislação pertinente.

Capítulo X - Das Disposições Finais

Artigo 26 - A estrutura curricular dos cursos e as eventuais alterações serão propostas pelo Coordenador Geral do Centro de Formação em Segurança Urbana e aprovadas pelo Coordenador de Segurança Urbana.

§1º - As estruturas curriculares do Curso de Formação e do Curso Específico de Capacitação deverão ser publicadas em DOC até 15 (quinze) dias antes do início do respectivo curso;

§2º - As eventuais alterações na estrutura curricular somente serão válidas para o próximo curso, devendo ser observado o previsto no parágrafo anterior.

Artigo 27 - O Coordenador de Segurança Urbana fará editar, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria, o Regimento Interno do CFSU, mediante proposta do Coordenador Geral do CFSU.

Artigo 28 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Coordenador de Segurança Urbana, mediante proposta fundamentada do Coordenador Geral do CFSU.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 053/SMSU/03.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 18 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal.